



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 28

de 09 ABR. 2009

**LEI Nº 13.142
de 9 de abril de 2009**

“Cria o Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia para os Servidores Públicos do Município de Curitiba e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia para os Servidores Públicos do Município de Curitiba.

§ 1º. São beneficiários do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba em efetivo exercício e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - servidores com carga horária de 8 horas/dia;
- II - servidores com carga horária de 6 horas/dia;
- III - médicos com dois padrões;
- IV - médicos participantes da Estratégia Saúde da Família;
- V - odontólogos com dois padrões;
- VI - odontólogos participantes da Estratégia Saúde da Família;
- VII - profissionais do Magistério com dois padrões;
- VIII - profissionais do Magistério com Regime Integral de Trabalho;
- IX - servidores que estejam atuando em jornada de trabalho noturno com escala normal de trabalho, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais;
- X - servidores que estejam atuando em jornada de trabalho que abranja sábados, domingos e feriados, com escala normal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais;
- XI - servidores que estejam atuando em jornadas de trabalho noturno e aos sábados, domingos e feriados, com escalas extraordinárias e efetivo exercício laboral superior a 06 (seis) horas, ininterruptamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

§ 2º. Não serão beneficiários do Sistema de Refeição em Pecúnia os servidores detentores de cargos em comissão e funções gratificadas vinculadas aos cargos comissionados.

Art. 2º. O valor inicial do subsídio concedido pelo Município de Curitiba aos servidores será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado.

Parágrafo único. O valor indicado no **caput** deste artigo será reajustado pelo mesmo índice e na mesma época em que for concedida a reposição salarial anual aos servidores municipais.

Art. 3º. Os servidores beneficiários do Sistema, na forma do art. 1º desta lei, farão jus ao recebimento do benefício de forma gradativa, por faixa remuneratória, atendidos os seguintes parâmetros:

I - no ano de 2009, servidores com ganhos mensais de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - no ano de 2010, os servidores com ganhos mensais entre de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais) e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

III – As demais faixas salariais poderão ser atendidas, também de forma escalonada, ficando expressamente autorizado o Poder Executivo a implantar referido escalonamento por decreto, observada a programação orçamentária e financeira do município.

§ 1º. Para definição das faixas remuneratórias previstas no caput deste artigo, será considerado o valor da remuneração do servidor após a aplicação dos descontos relativos a contribuição previdenciária, imposto de renda retido na fonte e contribuição ao Instituto Curitiba de Saúde - ICS.

§ 2º. Para definição das faixas de remuneratórias previstas no caput deste artigo não serão computados os componentes remuneratórios referentes a auxílio-transporte, salário-família, 13º salário, adicional de férias e gratificações concernentes a programas de qualidade e/ou produtividade.

Art. 4º. Os servidores que se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos X, XI e XII do § 1º do art. 1º desta lei, farão jus ao sistema de refeição em pecúnia, independentemente de faixa salarial prevista no art. 3º.

Art. 5º. O benefício decorrente do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia, instituído por esta lei:

I - não detém natureza remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos legais;

III - não se incorpora à remuneração decorrente do Programa de Produtividade e Qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 3

IV - não é considerado para efeitos de 13º salário;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou do Instituto Curitiba de Saúde - ICS;

VI - não configura rendimento tributável do servidor;

VII - não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6º. Não serão consideradas como efetivo exercício, para os fins previstos no art. 1º desta lei, todas as hipóteses de afastamento legal do servidor, bem como as faltas ao serviço.

Art. 7º. Excepcionalmente, em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, será pago o auxílio refeição em pecúnia aos servidores que estiverem atuando nas referidas situações, enquanto estas perdurarem.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo será pago o auxílio refeição em pecúnia independentemente do disposto no art. 3º desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da participação do Município no custeio do auxílio refeição em pecúnia correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias participantes.

Art. 9º. Fica expressamente revogada a Lei nº 11.650, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de abril de 2009.


Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL